



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI 211 /2026

"CRIA A CARTEIRA DE
IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTÉIA),
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRINHA"

A Câmara Municipal de Barrinha aprova:

Art. 1º Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉIA), para a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista – TEA, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, no âmbito do município de Barrinha.

Art. 2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉIA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, com indicação do Código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados a Saúde (CID), e deverá conter as seguintes informações:

I – Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF, tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone identificado;

II – Fotografia com formato 3 cm (três centímetros) x 4 cm (quatro centímetros) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou cuidador;

IV - Referência expressa à Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

§ 1º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉIA) terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

PROTOCOLO
PAMELA MARQUES
S. BARROSO
ASS. LEGISLATIVO

Barrinha, 27, 04.26



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA

Estado de São Paulo

§ 2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) deverá ser devidamente numerada, de modo a possibilitar o levantamento e a contagem das pessoas com TEA no Município.

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto baixado pelo Poder Executivo, no que couber

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em Orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Barrinha/SP, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), instrumento que visa garantir maior efetividade no atendimento prioritário e no acesso aos serviços públicos e privados às pessoas diagnosticadas com TEA.

A criação da CIPTEA se mostra essencial para assegurar direitos já previstos na legislação federal, especialmente na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que reconhece a pessoa com Transtorno do Espectro Autista como pessoa com deficiência, garantindo-lhe proteção e prioridade no atendimento.

Além disso, a presente proposta se faz necessária visando proporcionar ao Município o conhecimento real da quantidade de pessoas com TEA residentes em Barrinha. A ausência de dados concretos dificulta a elaboração e a implementação de políticas públicas eficazes. Com a emissão da carteira devidamente cadastrada e numerada, será possível formar um banco de dados confiável, permitindo ao Poder Público planejar ações mais assertivas nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Dessa forma, o Município poderá direcionar melhor seus recursos, ampliar a oferta de serviços especializados, promover inclusão social e oferecer suporte adequado às famílias, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade de vida dessas pessoas.

Importante destacar que a CIPTEA também facilitará a identificação das pessoas com TEA em situações que demandem atendimento prioritário, reduzindo constrangimentos e garantindo mais dignidade e respeito no dia a dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA

Estado de São Paulo

Diante do exposto, considerando a relevância social da matéria e os benefícios diretos à população, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Vereadora Professora Marília